



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO PROGRAMA

Entre

O Município de Chaves com o NIPC 501 205 551, com sede na Praça de Camões, na cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 35º, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado como Primeiro Outorgante, devidamente autorizado por deliberação da Câmara Municipal de 09 de junho de 2022 .

E

A Associação de Freguesias do Concelho de Chaves, NIPC nº. 510967671, com sede na Avenida Tenente Valadim, Edifício Maria Rita, 1º andar, 5400 – 558 Chaves, representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Luís António Gonçalves Costa e com poderes para o ato, conforme o disposto no artigo 10.º e 11.º, da Lei 175/1999, de 21 de setembro, e adiante designado como Segundo Outorgante, devidamente autorizada por deliberação do Conselho de Administração de 31 de agosto de 2022.

É celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes;

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto o apoio financeiro prestado à Associação de Freguesias do Concelho de Chaves, em vista à execução das competências previstas no artigo 3.º da Lei 175/1999, de 21 de setembro.

Cláusula 2ª

(Apoio Financeiro)

1. Em vista à prossecução do definido na cláusula 1ª é concedido, pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, um apoio financeiro no valor de 78.000,00€ (setenta e oito mil euros).



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

2. O apoio financeiro será transferido para a Segunda Outorgante, em uma prestação na assinatura do presente contrato.

Cláusula 3ª

(Obrigações da Associação de Freguesias)

No âmbito do presente contrato a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada execução do objeto previsto na cláusula 1.ª;
- b) Cumprir todas as orientações legais e regulamentares aplicáveis.
- c) Publicitar o contrato celebrado com o Primeiro Outorgante.
- d) Dar cumprimento às regras em matéria de contratação pública;
- e) Assegurar o cumprimento dos prazos previstos na cláusula 5.ª.

Cláusula 4ª

(Obrigações do Município)

No âmbito do presente contrato, o Primeiro Outorgante fica obrigado a proceder às transferências previstas na cláusula 2.ª, salvo nas situações de incumprimento da Segunda Outorgante.

Cláusula 5ª

(Prazos)

O presente contrato tem início na data da sua assinatura e termina em 31/12/2022.

Cláusula 6.ª

(Cessação do Contrato)

- 1. O presente contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
- 2. O protocolo cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
- 3. A mudança dos titulares dos órgãos dos outorgantes não determina a caducidade do contrato.
- 4. Os outorgantes podem revogar o protocolo por mútuo acordo.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

5. Os outorgantes podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.

Cláusula 7.ª

(Alteração ao Contrato)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo entre as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 8.ª

(Cabimento e compromisso)

A despesa relativa a este contrato encontra-se cabimentada pela proposta de cabimento nº 1243/2022, correspondendo-lhe o compromisso nº 1852/2022.

Cláusula 9.ª

(Disposições legais aplicáveis)

Na execução do presente contrato, observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido no Anexo I e II;
- b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- c) A Lei n.º 175/99, de 21 de setembro;
- d) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, em matéria de contratação pública;
- e) O Código do Procedimento Administrativo.
- f) O regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro;
- g) A Lei nº 8/2012 (Lei dos Compromissos)

Cláusula 10.ª

(Eficácia)

A eficácia dos efeitos do presente contrato, nomeadamente os seus efeitos financeiros, fica dependente da aprovação, por parte dos órgãos da associação de freguesias, – Conselho de



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

Administração – do clausulado do presente contrato, devendo para o efeito ser apresentadas as respetivas deliberações.

Para constar se lavrou o presente contrato em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Câmara Municipal de Chaves, 01 de setembro de 2022.

O Primeiro Outorgante

Presidente da Câmara

(Nuno Vaz Ribeiro)

O Segundo Outorgante

Presidente do Conselho de Administração

(Luís António Gonçalves Costa)